



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP

Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020

Processo nº 232/2020, referente ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2020, referente a Registro de Preço para Fornecimento de Gás Medicinal, Locação de Cilindros e Equipamentos médicos, em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante do Edital.

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO, protocolada sob n. 493/2020, apresentada pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0016-03, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Presencial em epígrafe, encaminhada ao Pregoeiro desta Municipalidade, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação protocolizado pelo Impugnante é tempestivo, eis que interposta de acordo disposto no presente Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

2. DO ITEM IMPUGNADO

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do edital, sob a alegação de que houve direcionamento para modelo de equipamentos do Edital – Anexo II, estabelecidas no Termo de Referência em questão.

Diante do exposto, requer o Impugnante que seja retificado as impropriedades do instrumento convocatório.

3. ANÁLISE



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



Preliminarmente, oportuno observar que o ponto aqui impugnado diz respeito as definições/qualificações constantes no Anexo II – Termo de Referência do Edital, o qual foi elaborado pela Área Técnica Solicitante (Secretaria Municipal de Saúde), cabendo a esta unidade (Saúde), toda e qualquer responsabilização sobre os itens mencionados (conforme parecer jurídico ao Analisar o Edital).

De todo modo, segue respostas obtidas e localizadas no processo administrativo nº. 493/2020.

3.1 Quanto ao Direcionamento apontado pelas Cilindros para acondicionamento dos Gases

É sabido que as exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado a dois objetivos a ser perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Instituição e assegurar aos possíveis interessados tratamento isonômico.

Igualmente, a jurisprudência dos tribunais firmada nesse sentido, em especial a do Tribunal de Contas da União, é a de que o gestor responsável por licitações públicas deve ampliar o universo de licitantes, incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem jamais afastar-se dos princípios insculpidos no art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, a moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Sobre o ponto aqui alegado, importante mencionar que a definição do objeto a ser licitado, coube a Administração Pública, a qual especificou de acordo com a necessidade da administração (Secretaria de Saúde), e desde que que não dê ensejo a qualquer tipo de direcionamento ou restrição de competitividade/participação pelas empresas do ramo.

Nesse contexto, cabe destacar que a descrição estabelecida no Anexo II (Termo de Referência) foi formulada pela unidade Técnica Solicitante (Secretaria Municipal de Saúde), a qual avaliou a necessidade da Administração e equipamentos mais eficientes para atendimento da demanda.

Nessa esteira de raciocínio, tal solicitação de locação de equipamento e recarga constante NO EDITAL encontra-se apoiada nos fundamentos isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Ainda sobre o assunto, a Administração Pública tem a obrigação de seguir o certame dentro do estabelecido no Edital, que é o instrumento vinculatório, sendo que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam, o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

4. Da Decisão

Assim sendo, e visto que a impugnação não apresentou nenhum fato que culminasse em alteração da proposta comercial do edital ora combatido, informo a essa impugnante que esta Comissão Permanente de Licitação conheceu da impugnação, para no mérito NEGAR PROVIMENTO.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP

Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



Por fim, fica mantido inalterado os itens constantes no Edital 002/2020, bem como a data e o horário de abertura da licitação, o qual será realizado na data de **06 de fevereiro de 2020, às 9:00 horas.**

Santo Antônio de Posse, 5 de fevereiro de 2020.


PEDRO HENRIQUE ROMANINI
PREGOEIRO